



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

LEI Nº 2781/2023

DATA: 14 DE JUNHO DE 2023

**Diário Oficial Eletrônico**  
Edição: 2253 Data: 14/06/2023 Páginas: 2-32  
Envio Legislativo: 11/04/2023  
Protocolo: 161/2023  
Devolução Executivo: 13/06/2023  
Protocolo: 1704/2023

**SUMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Lei de Responsabilidade Fiscal, às diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024 nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Faz parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – anexo das metas e prioridades para o exercício;

II – previsão e metodologia de cálculo da Receita e resumo da fixação da despesa para o exercício que se refere a proposta e os dois seguintes;

III – previsão da Receita Corrente Líquida;

IV – o anexo de metas fiscais conterá:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) estimativa e compensação da renúncia da receita;

g) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V – Anexo de Riscos Fiscais;

VI – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, parágrafo único do art. 45.

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Art. 2º** Os valores constantes no Anexo de Metas e Prioridades que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

**Parágrafo único.** Os valores constantes nos programas no plano plurianual ficam atualizados pelos valores previstos nesta Lei.

**§1º** – Para que as ações possam manter compatibilidade com a lei orçamentária e com a execução orçamentária do exercício de 2024, fica o executivo Municipal autorizado a:



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

I – Adequar a projeção das receitas e despesas constantes nos Demonstrativos I e III desta Lei;  
II – Incluir e adequar as metas das ações conforme a elaboração e execução do orçamento de 2024.

*Art. 3º Os códigos dos programas de governo devem ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.*

*Art. 4º As categorias de programação, para efeitos desta Lei, são apresentadas por classificação programática até a ação de governo (projeto, atividade ou operação especial).*

## CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

### Seção I Definições

*Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:*

*I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;*

*II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;*

*III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;*

*IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;*

*V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;*

*VI – transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;*

*VII – concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;*

*VIII – conveniente, o ente da Federação com o qual a administração estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.*

*§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.*

*§2º - Os programas, os projetos, as atividades e as operações especiais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2022 a 2025 e suas reformulações.*



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

**§3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.**

**IX – Execução Orçamentária:** é o processo que consiste em programar e realizar despesas levando-se em conta a disponibilidade financeira da administração e o cumprimento das exigências legais, para o exercício financeiro de 2024, compreendido entre 01/01/2024 à 31/12/2024.

### **Seção II**

#### **Da Apresentação do Orçamento**

**Art. 6º A Lei Orçamentária compor-se-á de:**

**I – Orçamento Fiscal;**

**Art. 7º O orçamento fiscal apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos do Poder Executivo e Legislativo, na qual a discriminação da despesa e da receita far-se-á de acordo com as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Lei federal nº 4320/64 e L.C 101/2000 e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Legislativo até 30 de setembro de 2023 e será composto de Anexos e Quadros Demonstrativos nos termos a Lei federal nº 4320/64 e L.C 101/2000.**

### **Seção III**

#### **Da Elaboração e Execução**

**Art. 9º O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.**

**Parágrafo único.** Para a elaboração do orçamento, o Município seguirá as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Paraná.

**Art. 10.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 11.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

**Art. 13.** As metas fiscais constantes do *Anexo I* desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, até o encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo Municipal, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicarem uma necessidade de revisão.

**Art. 14.** A execução dos orçamentos obedecerá:

- I – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- III – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- IV – a forma de utilização e montante da reserva de contingência;
- V – as condições e exigências para o custeio de despesas de outros entes da Federação;
- VI – as normas do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à aplicação das fontes de recursos, fontes de financiamento, modalidades de aplicação, indicadores de uso e grupos de arrecadação.

**Art. 15.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 16.** Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de crédito adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 17.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 18.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que cumpridas as condições de incisos I e II do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 19.** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101 de 2000.



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

**Art. 20.** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, Direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo Único.** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito e Externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

## CAPÍTULO III DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 21.** Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

**§1º** - O montante de limitação a ser procedida por cada Poder referido do caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

**§2º** - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§3º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira do que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§4º** - Na hipótese de ocorrência do disposto do caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

## CAPÍTULO IV DA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

**§1º** - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

**§2º** - Para efeitos desta Lei entende-se como:



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

I – transposições: movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alteração de prioridades de execução ou transferência de saldos de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;

II – remanejamentos: realocações entre órgão diversos derivados de reformas administrativas ou alterações em lotações de servidores;

III – transferências: alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

### CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 23.** A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

### CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

**Art. 24.** O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa em Lei específica, conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais”, “contribuições” e “auxílios” a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;

II – Associações e cooperativas;

III – Que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§1º Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2022, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§2º As entidades beneficiadas nos termos desse artigo estarão sujeitas a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam.

**Art. 25.** No que se refere à concessão de empréstimos financeiros destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a doze por cento ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

I – formalização de contrato ou congêneres;



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

- II – aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- III – acompanhamento da execução; e
- IV – prestação de contas.

**Parágrafo único.** Lei específica poderá, conforme possilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

**Art. 26.** Fica autorizado ao Poder Executivo a patrocinar atividades culturais e esportivas que justifiquem a associação da imagem do patrocinado a do Município.

**Parágrafo único.** O patrocínio poderá ser concedido se autorizado por lei específica ou lei geral que estabeleça os critérios de sua utilização.

### CAPÍTULO VII

#### DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

**Art. 27.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas com a estimativa de arrecadação até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 28.** Os valores correspondentes ao duodécimo do Poder Legislativo serão repassados conforme a programação financeira elaborada por este Poder.

**Parágrafo único.** Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas.

**Art. 29.** No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios do seu próprio orçamento, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos por Resolução.

**Art. 30.** Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

### CAPÍTULO VIII

#### DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Artigo 31.** O montante da reserva de contingência para o exercício financeiro de 2024 será de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) das fontes livres da receita corrente líquida, destinada ao



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 37.** No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, assegurada a revisão geral e anual, conforme dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

**§1º** Para atender as demandas do serviço público, o município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar concurso público para contratação de pessoal, respeitando o limite de vagas.

**§2º** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, com sua motivação, na forma da legislação específica.

**Art. 38.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro; a adoção das medidas de que tratam os §§ e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Parágrafo único –** Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução de horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução das despesas com cargos em comissão e função de confiança seja pela extinção de cargos ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- III – exoneração de servidores não estáveis;
- IV – exoneração de servidores estáveis, desde que ato normativo especifique atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

**Art. 39.** Se a despesa de pessoal, no exercício de 2024, atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as contratações de horas-extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 40.** Na Estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alteração na legislação tributária ou na base de cálculo das transferências constitucionais efetivados e/ou autorizados até 31 de julho de 2023.



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

*§1º Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de contingência poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei do Orçamento Anual.*

*§2º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.*

## CAPÍTULO IX DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

*Art. 32. O montante da despesa a ser empenhada em 2024 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.*

*Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

*§1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até 15 dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.*

*§2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação e, em separado, as medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.*

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAIS

*Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.*

*Art. 35. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.*

*Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.*



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

§ 1º As leis de alteração na legislação tributária, referentes a descontos para pagamento à vista e/ou para parcelamento de créditos tributários, que são reeditados anualmente deverão também ter seus efeitos considerados na projeção da receita para o exercício de 2024.

§ 2º Havendo aumento da receita em razão de modificações na legislação tributária nacional ou aumento de alíquotas de repasse das transferências constitucionais, este valor poderá ser utilizado como crédito adicional suplementar ou como recurso para abertura de crédito adicional especial.

**Art. 41.** Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para o exercício a que se refere esta Lei, devendo legislação específica dispor sobre:

I – concessão de anistia parcial ou total aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;  
II – concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 10% (dez por cento).

III – renúncia fiscal de tributos como incentivos ao desenvolvimento da economia local, na forma de leis específicas.

Parágrafo único. O Anexo de Renúncia de Receita de que trata o art. 1º, IV, “g” disporá sobre o total das receitas renunciadas por leis já vigentes e as renúncias previstas para o exercício a que se refere esta Lei.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

**Art. 42.** As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

**Art. 43.** As despesas com saúde observarão os critérios e percentuais determinados na Emenda Complementar nº 29, de 13 de setembro de 2000 de 15% (quinze por cento).

## CAPÍTULO XIV DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

**Art. 44.** Para os efeitos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## CAPÍTULO XV DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 45.** O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2024, deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 46.** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

### CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme no art. 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 48.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, até o início da Execução Orçamentária, a fazerem alterações nos Planos de Contas Contábil, da Receita e Despesa para adequação as Instruções Normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Paraná.

**Art. 49.** Caberá a Secretaria de Planejamento do Município a elaboração das propostas de orçamentos de que trata a presente Lei e contará com o apoio das demais secretarias municipais.

**Art. 50.** Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2023.

TIAGO FERNANDO HANSEL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

JOÃO INÁCIO LAUFER  
PREFEITO



**MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

Página: 1 / 1  
Data: 14/04/2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	40.720.646,89	38.415.704,61	—	100,246	44.595.450,58	39.689.792,26	—	109,785	47.745.963,64	42.493.737,66	—	117,541
Receitas Primárias (I)	40.590.646,89	38.293.063,10	—	99,926	44.465.450,58	39.574.092,72	—	109,465	47.612.963,64	42.375.368,14	—	117,214
Receitas Primárias Correntes	40.590.646,89	38.293.063,10	—	99,926	44.465.450,58	41.948.538,28	—	109,465	47.612.963,64	44.917.890,23	—	117,214
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.572.922,00	4.314.077,36	—	11,258	4.986.013,00	4.703.785,85	—	12,275	5.485.714,30	5.175.202,17	—	13,505
Contribuições	732.000,00	690.566,04	—	1,802	805.000,00	759.433,96	—	1,982	885.500,00	835.377,36	—	2,18
Transferências Correntes	33.885.598,00	31.967.545,28	—	83,420	37.148.198,00	35.045.469,81	—	91,452	39.576.785,80	37.336.590,38	—	97,43
Demais Receitas Primárias Correntes	1.400.126,89	1.320.874,42	—	3,447	1.526.239,58	1.439.848,66	—	3,757	1.664.963,54	1.570.720,32	—	4,099
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Despesa Total	40.720.646,89	38.415.704,61	—	100,246	44.595.450,58	39.689.792,26	—	109,785	48.591.910,00	43.246.626,91	—	119,624
Despesas Primárias (II)	39.994.646,89	37.730.798,95	—	98,459	43.869.450,58	39.043.654,84	—	107,998	47.849.110,00	42.585.537,56	—	117,795
Despesas Primárias Correntes	37.240.452,00	35.132.501,89	—	91,679	40.199.451,58	37.924.010,92	—	98,963	43.843.010,00	41.361.330,19	—	107,933
Pessoal e Encargos Sociais	19.059.000,00	17.980.188,68	—	46,919	20.407.200,00	19.252.075,47	—	50,238	22.422.920,00	21.153.698,11	—	55,201
Outras Despesas Correntes	18.181.452,00	17.152.313,21	—	44,759	19.792.251,58	18.671.935,45	—	48,725	21.420.090,00	20.207.632,08	—	52,732
Despesas Primárias de Capital	2.554.194,89	2.409.617,82	—	6,288	3.469.999,00	3.273.583,96	—	8,542	3.806.100,00	3.590.660,38	—	9,37
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Resultado Primário III = (I-II)	596.000,00	562.264,15	—	1,467	596.000,00	530.437,88	—	1,467	(236.146,36)	(210.169,42)	—	—
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	31.000,00	29.245,28	—	0,076	31.000,00	29.245,28	—	0,076	34.000,00	32.075,47	—	0,084
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	168.000,00	158.490,57	—	0,414	168.000,00	158.490,57	—	0,414	184.800,00	174.339,62	—	0,455
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	459.000,00	433.018,87	—	1,130	459.000,00	408.508,37	—	1,13	(386.946,36)	(344.380,88)	—	—
Dívida Pública Consolidada	8.100.000,00	7.641.509,43	—	19,941	8.100.000,00	7.208.971,16	—	19,941	8.100.000,00	7.208.971,16	—	19,941
Dívida consolidada Líquida	2.300.000,00	2.169.811,32	—	5,662	3.300.000,00	2.936.988,25	—	8,124	3.300.000,00	2.936.988,25	—	8,124
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	40.620.646,89	44.495.450,58	47.645.963,64
Inflação	6,00	6,00	6,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PREFEITURA. Emissão: 14/04/2023, às 15:17:28.  
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 5  
Data: 14/04/2023

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receitas Correntes	40.620.646,89	44.495.450,58	47.645.963,64
1.1.0.00.0.0.00.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.572.922,00	4.986.013,00	5.485.714,30
1.1.1.00.0.0.00.00.00 - Impostos	3.727.922,00	4.058.013,00	4.464.914,30
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	1.756.550,00	1.931.205,00	2.125.425,50
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	891.550,00	980.205,00	1.078.775,50
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	825.000,00	907.000,00	998.250,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	495.000,00	544.200,00	598.950,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% S/ DEMAIS IMP. VINC. A EDUC.	206.250,00	226.750,00	249.562,50
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAUDE REC. VINC. (EC. 29/00 - 15%)	123.750,00	136.050,00	149.737,50
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	66.550,00	73.205,00	80.525,50
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	39.930,00	43.923,00	48.315,30
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% S/ DEMAIS IMP. VINC. A EDUC.	16.637,50	18.301,25	20.131,375
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAUDE REC. VINC. (EC. 29/00 - 15%)	9.982,50	10.980,75	12.078,825
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	865.000,00	951.000,00	1.046.650,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	865.000,00	951.000,00	1.046.650,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	519.000,00	570.600,00	627.990,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% S/ DEMAIS IMP. VINC. A EDUC.	216.250,00	237.750,00	261.662,50
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAUDE REC. VINC. (EC. 29/00 - 15%)	129.750,00	142.650,00	156.997,50
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	624.372,00	686.808,00	755.488,80
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	624.372,00	686.808,00	755.488,80
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	624.372,00	686.808,00	755.488,80
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	65.352,00	71.886,00	79.074,60
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	13.443,00	14.787,00	16.265,70
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	8.065,80	8.872,20	9.759,42
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% S/ DEMAIS IMP. VINC. A EDUC.	3.360,75	3.696,75	4.066,425
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAUDE REC. VINC. (EC. 29/00 - 15%)	2.016,45	2.218,05	2.439,855
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	51.909,00	57.099,00	62.808,90
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	31.145,40	34.259,40	37.685,34
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% S/ DEMAIS IMP. VINC. A EDUC.	12.977,25	14.274,75	15.702,225
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAUDE REC. VINC. (EC. 29/00 - 15%)	7.786,35	8.564,85	9.421,335
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	559.020,00	614.922,00	676.414,20
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	559.020,00	614.922,00	676.414,20
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	335.412,00	368.953,20	405.848,52
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% S/ DEMAIS IMP. VINC. A EDUC.	139.755,00	153.730,50	169.103,55
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAUDE REC. VINC. (EC. 29/00 - 15%)	83.853,00	92.238,30	101.462,13
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.347.000,00	1.440.000,00	1.584.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	1.347.000,00	1.440.000,00	1.584.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.347.000,00	1.440.000,00	1.584.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.347.000,00	1.440.000,00	1.584.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	808.200,00	864.000,00	950.400,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% S/ DEMAIS IMP. VINC. A EDUC.	336.750,00	360.000,00	396.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAUDE REC. VINC. (EC. 29/00 - 15%)	202.050,00	216.000,00	237.600,00
1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Taxes	784.000,00	863.000,00	949.300,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxes pelo Exercício do Poder de Polícia	399.000,00	439.000,00	482.900,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização	399.000,00	439.000,00	482.900,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	399.000,00	439.000,00	482.900,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxes - Exercício Poder de Polícia	399.000,00	439.000,00	482.900,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxes pela prestação de Serviços	385.000,00	424.000,00	466.400,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxes pela Prestação de Serviços em Geral	385.000,00	424.000,00	466.400,00



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 5  
Data: 14/04/2023

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS  
2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	385.000,00	424.000,00	466.400,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	385.000,00	424.000,00	466.400,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	61.000,00	65.000,00	71.500,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	61.000,00	65.000,00	71.500,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	61.000,00	65.000,00	71.500,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	61.000,00	65.000,00	71.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	61.000,00	65.000,00	71.500,00
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00 - Contribuições	732.000,00	805.000,00	885.500,00
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	732.000,00	805.000,00	885.500,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	732.000,00	805.000,00	885.500,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	732.000,00	805.000,00	885.500,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 1	732.000,00	805.000,00	885.500,00
1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	31.000,00	31.000,00	34.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.01.1.1.01.00.00 - Centros Esportivos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	30.000,00	30.000,00	33.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	30.000,00	30.000,00	33.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	30.000,00	30.000,00	33.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	30.000,00	30.000,00	33.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Rendimento - 000 - Recursos Livres	30.000,00	30.000,00	33.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	30.000,00	30.000,00	33.000,00
1.6.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	1.261.126,89	1.387.239,58	1.525.963,54
1.6.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	1.261.126,89	1.387.239,58	1.525.963,54
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	1.261.126,89	1.387.239,58	1.525.963,54
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	1.261.126,89	1.387.239,58	1.525.963,54
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	1.261.126,89	1.387.239,58	1.525.963,54
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00 - Fatura	1.261.126,89	1.387.239,58	1.525.963,54
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.261.126,89	1.387.239,58	1.525.963,54
1.7.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência Correntes	33.885.598,00	37.148.198,00	39.576.785,80
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência da União e de suas Entidades	16.563.199,00	18.115.299,00	19.926.828,90
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	14.453.200,00	15.899.200,00	17.489.120,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	14.426.800,00	15.870.400,00	17.457.440,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.096.800,00	14.406.400,00	15.847.040,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	16.371.000,00	18.008.000,00	19.808.800,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	9.822.600,00	10.804.800,00	11.885.280,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	4.092.750,00	4.502.000,00	4.952.200,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAUDE REC. VINC. (EC. 29/00 - 15%)	2.455.650,00	2.701.200,00	2.971.320,00
(-) FUNDEB	-3.274.200,00	-3.601.600,00	-3.961.760,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERENCIAS	-3.274.200,00	-3.601.600,00	-3.961.760,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	665.000,00	732.000,00	805.200,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	665.000,00	732.000,00	805.200,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota entregue no	665.000,00	732.000,00	805.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	498.750,00	549.000,00	603.900,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% S/ DEMAIS IMP. VINC. A EDUC.	166.250,00	183.000,00	201.300,00



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 5  
Data: 14/04/2023

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS  
2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	665.000,00	732.000,00	805.200,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	665.000,00	732.000,00	805.200,00
1.7.1.1.51.3.1.01.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	665.000,00	732.000,00	805.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	498.750,00	549.000,00	603.900,00
00104.00104.01.01.00.01.1.500.1001 - 25% S/ DEMAIS IMP. VINC. A EDUC.	166.250,00	183.000,00	201.300,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	33.000,00	36.000,00	39.600,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	19.800,00	21.600,00	23.760,00
00103.00103.01.01.00.01.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	8.250,00	9.000,00	9.900,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAUDE REC. VINC. (EC. 29/00 - 15%)	4.950,00	5.400,00	5.940,00
(-) FUNDEB	-6.600,00	-7.200,00	-7.920,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERENCIAS	-6.600,00	-7.200,00	-7.920,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	461.999,00	488.099,00	536.908,90
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	202.999,00	203.099,00	223.408,90
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	202.999,00	203.099,00	223.408,90
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	202.999,00	203.099,00	223.408,90
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	259.000,00	285.000,00	313.500,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	259.000,00	285.000,00	313.500,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	259.000,00	285.000,00	313.500,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	259.000,00	285.000,00	313.500,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	854.000,00	890.000,00	979.000,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	854.000,00	890.000,00	979.000,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	854.000,00	890.000,00	979.000,00
1.7.1.3.99.0.1.03.00.00 - Consórcios	150.000,00	160.000,00	176.000,00
00496.00496.09.02.06.20.1.600.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	150.000,00	160.000,00	176.000,00
1.7.1.3.99.0.1.04.00.00 - Sus	704.000,00	730.000,00	803.000,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	704.000,00	730.000,00	803.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	341.000,00	363.000,00	399.300,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	220.000,00	240.000,00	264.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	220.000,00	240.000,00	264.000,00
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALARIO EDUCAÇÃO	220.000,00	240.000,00	264.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	76.000,00	78.000,00	85.800,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	76.000,00	78.000,00	85.800,00
01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao	76.000,00	78.000,00	85.800,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	45.000,00	45.000,00	49.500,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	45.000,00	45.000,00	49.500,00
01043.01043.09.01.06.00.1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao	45.000,00	45.000,00	49.500,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	403.000,00	425.000,00	467.500,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	403.000,00	425.000,00	467.500,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	403.000,00	425.000,00	467.500,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Atenção Básica	336.000,00	357.000,00	392.700,00
00934.00934.09.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	336.000,00	357.000,00	392.700,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - IGD	67.000,00	68.000,00	74.800,00
00936.00936.09.06.06.08.1.660.0000 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	67.000,00	68.000,00	74.800,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	55.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	55.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades -	50.000,00	50.000,00	55.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	50.000,00	50.000,00	55.000,00
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.592.399,00	14.932.899,00	15.139.956,90
1.7.2.1.00.0.0.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	13.315.399,00	14.645.899,00	14.824.256,90



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 4 / 5  
Data: 14/04/2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	11.693.600,00	12.862.400,00	12.862.408,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	14.617.000,00	16.078.000,00	16.078.010,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	8.770.200,00	9.646.800,00	9.646.806,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	3.654.250,00	4.019.500,00	4.019.502,50
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAUDE REC. VINC. (EC. 29/00 - 15%)	2.192.550,00	2.411.700,00	2.411.701,50
( - ) FUNDEB	-2.923.400,00	-3.215.600,00	-3.215.602,00
( - ) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERENCIAS	-2.923.400,00	-3.215.600,00	-3.215.602,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	1.407.200,00	1.548.000,00	1.702.800,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.759.000,00	1.935.000,00	2.128.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.055.400,00	1.161.000,00	1.277.100,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	439.750,00	483.750,00	532.125,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAUDE REC. VINC. (EC. 29/00 - 15%)	263.850,00	290.250,00	319.275,00
( - ) FUNDEB	-351.800,00	-387.000,00	-425.700,00
( - ) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERENCIAS	-351.800,00	-387.000,00	-425.700,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	172.000,00	188.800,00	207.680,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	215.000,00	236.000,00	259.600,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	129.000,00	141.600,00	155.760,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	53.750,00	59.000,00	64.900,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAUDE REC. VINC. (EC. 29/00 - 15%)	32.250,00	35.400,00	38.940,00
( - ) FUNDEB	-43.000,00	-47.200,00	-51.920,00
( - ) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERENCIAS	-43.000,00	-47.200,00	-51.920,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	42.599,00	46.699,00	51.368,90
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	42.599,00	46.699,00	51.368,90
00512.00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	42.599,00	46.699,00	51.368,90
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	187.000,00	197.000,00	216.700,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	187.000,00	197.000,00	216.700,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	187.000,00	197.000,00	216.700,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00 - Assistência Farmacêutica	66.000,00	66.000,00	72.600,00
00498.00498.09.02.05.20.1.621.0000 - Assistência Farmacêutica	66.000,00	66.000,00	72.600,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00 - Consumo	121.000,00	131.000,00	144.100,00
00496.00496.09.02.05.20.1.621.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	121.000,00	131.000,00	144.100,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	90.000,00	90.000,00	99.000,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	90.000,00	90.000,00	99.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	90.000,00	90.000,00	99.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00 - Transporte Escolar Estadual	90.000,00	90.000,00	99.000,00
00126.01011.09.01.05.18.1.576.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL 2013	90.000,00	90.000,00	99.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência de Outras instituições Públicas	3.730.000,00	4.100.000,00	4.510.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	3.730.000,00	4.100.000,00	4.510.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	3.730.000,00	4.100.000,00	4.510.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	3.730.000,00	4.100.000,00	4.510.000,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60 %	3.357.000,00	3.690.000,00	4.059.000,00
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%	373.000,00	410.000,00	451.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	138.000,00	138.000,00	138.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	138.000,00	138.000,00	138.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - Indenizações	138.000,00	138.000,00	138.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - Outras indenizações	138.000,00	138.000,00	138.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	138.000,00	138.000,00	138.000,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00 - Seguros	138.000,00	138.000,00	138.000,00
00514.00000.03.14.00.00.1.898.0000 - Indenizações Recebidas por bens sinistrados de out	138.000,00	138.000,00	138.000,00



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 5 / 5  
Data: 14/04/2023

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS  
2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
2.0.0.00.0.00.00.00 - Receitas de Capital	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.1.0.00.0.00.00.00 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2.1.1.00.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00 - Implantação de incubadora	0,00	0,00	0,00
00623.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Incubadora Industrial	0,00	0,00	0,00
2.3.0.00.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.3.1.0.00.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.3.1.1.00.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.3.1.1.06.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos Contratuais	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.3.1.1.06.0.1.00.00.00 - Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.3.1.1.06.0.1.01.00.00 - Amortização 501	50.000,00	50.000,00	50.000,00
00501.00501.04.99.00.01.1755.0000 - RECEITA DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.3.1.1.06.0.1.02.00.00 - Amortização Livre	50.000,00	50.000,00	50.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.0.00.0.00.00.00 - Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.00.00.00 - Transferência da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.00.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.00.00.00 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para	0,00	0,00	0,00
00773.01011.09.01.06.18.1.599.0000 - CONSTRUÇÃO CRECHE FNDE	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	0,00	0,00	0,00
00728.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Recapeamento asfáltico - Termo de Convênio - SEDU	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	40.720.646,89	44.595.450,58	47.745.963,64



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 2  
Data: 14/04/2023

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2024

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	37.408.452,00	40.367.451,58	44.027.810,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.059.000,00	20.407.200,00	22.422.920,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	206.000,00	216.000,00	237.500,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	206.000,00	216.000,00	237.500,00
APLICAÇÕES DIRETAS	18.853.000,00	20.191.200,00	22.185.420,00
APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	60.000,00	65.000,00	71.500,00
PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	60.000,00	65.000,00	71.500,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00	2.000,00	2.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.266.000,00	15.296.200,00	16.825.620,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.377.000,00	3.622.000,00	3.984.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.088.000,00	1.141.000,00	1.230.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	168.000,00	168.000,00	184.800,00
APLICAÇÕES DIRETAS	168.000,00	168.000,00	184.800,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	168.000,00	168.000,00	184.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.181.452,00	19.792.251,58	21.420.090,00
TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	35.000,00	37.000,00	40.700,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	35.000,00	37.000,00	40.700,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	65.000,00	75.000,00	83.000,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	65.000,00	75.000,00	83.000,00
EXECUÇÃO ORÇAM. DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	977.000,00	992.000,00	1.022.200,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	977.000,00	992.000,00	1.022.200,00
APLICAÇÕES DIRETAS	17.104.452,00	18.688.251,58	20.274.190,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	438.000,00	474.000,00	515.000,00
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	165.000,00	165.000,00	178.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	4.241.561,50	4.746.496,38	5.209.250,00
PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	46.653,75	46.700,00	46.870,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	1.500.403,75	1.677.700,00	1.836.270,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	673.050,00	714.000,00	776.900,00
OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.	156.000,00	160.000,00	161.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.410,00	4.500,00	4.950,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	600.102,50	635.200,00	669.500,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.474.855,50	8.106.155,20	8.780.500,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	593.687,50	602.000,00	616.500,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	434.702,50	465.000,00	509.800,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	421.000,00	502.000,00	564.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	130.000,00	130.000,00	130.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	225.025,00	259.500,00	275.650,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.112.194,89	4.027.999,00	4.364.100,00
INVESTIMENTOS	2.554.194,89	3.469.999,00	3.806.100,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.000,00	2.000,00	2.000,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.000,00	2.000,00	2.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	2.552.194,89	3.467.999,00	3.804.100,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.462.256,59	1.969.999,00	2.212.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.089.938,30	1.498.000,00	1.592.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	558.000,00	558.000,00	558.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	558.000,00	558.000,00	558.000,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	558.000,00	558.000,00	558.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	200.000,00



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 2  
Data: 14/04/2023

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS  
2024

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Total Geral:	40.720.646,89	44.595.450,58	48.591.910,00



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Página: 1 / 1  
Data: 14/04/2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

LRF, Art. 12º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>47.219.646,89</b>	<b>51.754.050,58</b>	<b>55.308.865,64</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.572.922,00	4.986.013,00	5.485.714,30
IPTU	891.550,00	980.205,00	1.078.775,50
ISS	1.347.000,00	1.440.000,00	1.584.000,00
ITBI	865.000,00	951.000,00	1.046.650,00
IRRF	624.372,00	686.808,00	755.488,80
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	845.000,00	928.000,00	1.020.800,00
Contribuições	732.000,00	805.000,00	885.500,00
Receita Patrimonial	31.000,00	31.000,00	34.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	30.000,00	30.000,00	33.000,00
Outros Rendimentos Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	1.261.126,89	1.387.239,58	1.525.963,54
Transferências Correntes	40.484.598,00	44.406.798,00	47.239.687,80
Cota-Parte do FPM	16.371.000,00	18.008.000,00	19.808.800,00
Cota-Parte do ICMS	14.617.000,00	16.078.000,00	16.078.010,00
Cota-Parte do IPVA	1.759.000,00	1.935.000,00	2.128.500,00
Cota-Parte do ITR	33.000,00	36.000,00	39.600,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	215.000,00	236.000,00	259.600,00
Transferências do FUNDEB	3.730.000,00	4.100.000,00	4.510.000,00
Outras Transferências Correntes	3.759.598,00	4.013.798,00	4.415.177,80
Outras Receitas Correntes	138.000,00	138.000,00	138.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>6.599.000,00</b>	<b>7.258.600,00</b>	<b>7.662.902,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	6.599.000,00	7.258.600,00	7.662.902,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>40.620.646,89</b>	<b>44.495.450,58</b>	<b>47.645.963,64</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>40.620.646,89</b>	<b>44.495.450,58</b>	<b>47.645.963,64</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>40.620.646,89</b>	<b>44.495.450,58</b>	<b>47.645.963,64</b>



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 3  
Data: 14/04/2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL  
2024

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	33.862.761,63	37.076.187,99	40.620.646,89	44.495.450,58	47.645.963,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	3.847.510,00	4.184.111,00	4.572.922,00	4.986.013,00	5.485.714,30
IPTU	0,00	737.000,00	810.500,00	891.550,00	980.205,00	1.078.775,50
ISS	0,00	1.177.000,00	1.250.000,00	1.347.000,00	1.440.000,00	1.584.000,00
ITBI	0,00	715.000,00	786.000,00	865.000,00	951.000,00	1.046.650,00
IRRF	0,00	516.010,00	567.611,00	624.372,00	686.808,00	755.488,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	702.500,00	770.000,00	845.000,00	928.000,00	1.020.800,00
Contribuições	0,00	605.000,00	665.000,00	732.000,00	805.000,00	885.500,00
Receita Patrimonial	0,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	34.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	33.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências Correntes	0,00	28.198.998,00	30.911.598,00	33.885.598,00	37.148.198,00	39.576.785,80
Cota-Parte do FPM	0,00	11.924.000,00	13.116.400,00	14.426.800,00	15.870.400,00	17.457.440,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	9.664.000,00	10.630.400,00	11.693.600,00	12.862.400,00	12.862.408,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	1.163.200,00	1.279.200,00	1.407.200,00	1.548.000,00	1.702.800,00
Cota-Parte do ITR	0,00	22.000,00	24.200,00	26.400,00	28.800,00	31.680,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	141.600,00	156.000,00	172.000,00	188.800,00	207.680,00
Transferências do FUNDEB	0,00	3.080.000,00	3.390.000,00	3.730.000,00	4.100.000,00	4.510.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	2.204.198,00	2.315.398,00	2.429.598,00	2.549.798,00	2.804.777,80
Demais Receitas Correntes	0,00	1.180.253,63	1.284.478,99	1.399.126,89	1.525.239,58	1.663.963,54
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	1.180.253,63	1.284.478,99	1.399.126,89	1.525.239,58	1.663.963,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	33.832.761,63	37.046.187,99	40.590.646,89	44.465.450,58	47.612.963,64



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 3  
Data: 14/04/2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	2.635.000,00	3.419.632,17	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.535.000,00	3.319.632,17	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	1.250.000,00	3.319.632,17	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	1.535.000,00	3.319.632,17	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	0,00	35.367.761,63	40.365.820,16	40.590.646,89	44.465.450,58	47.612.963,64

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.397.826,16	31.750.923,00	34.699.688,99	37.408.452,00	40.367.451,58	44.027.810,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.159.250,00	16.515.325,00	17.746.000,00	19.059.000,00	20.407.200,00	22.422.920,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	267.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	184.800,00
Outras Despesas Correntes	12.971.576,16	15.067.598,00	16.785.688,99	18.181.452,00	19.792.251,58	21.420.090,00
DESPESAS PRIMÁRIA CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	26.130.826,16	31.582.923,00	34.531.688,99	37.240.452,00	40.199.451,58	43.843.010,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.790.675,78	4.546.838,63	5.596.131,17	3.112.194,89	4.027.999,00	4.364.100,00
Investimentos	1.324.675,78	3.988.838,63	5.038.131,17	2.554.194,89	3.469.999,00	3.806.100,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	466.000,00	558.000,00	558.000,00	558.000,00	558.000,00	558.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.324.675,78	3.988.838,63	5.038.131,17	2.554.194,89	3.469.999,00	3.806.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	27.455.501,94	35.771.761,63	39.769.820,16	39.994.646,89	43.869.450,58	47.849.110,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha a (XXIV) = (XII - XXIII)		(27.455.501,94)	(404.000,00)	596.000,00	596.000,00	(236.146,36)



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 3  
Data: 14/04/2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL  
2024

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	34.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	267.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	184.800,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	(27.722.501,94)	(541.000,00)	459.000,00	459.000,00	459.000,00	(386.946,36)



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1  
Data: 14/04/2023

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.497.761,63	—	—	42.456.740,32	—	—	5.958.978,69	16,33
Receita Primárias (I)	35.367.761,63	—	—	40.387.195,39	—	—	5.019.433,76	14,19
Despesa Total	36.497.761,63	—	—	42.987.752,87	—	—	6.489.991,24	17,78
Despesas Primárias (II)	35.771.761,63	—	—	39.231.584,92	—	—	3.459.823,29	9,67
Resultado Primário III = (I-II)	(404.000,00)	—	—	1.155.610,47	—	—	1.559.610,47	(386,04)
Resultado Nominal	(541.000,00)	—	—	1.177.769,64	—	—	1.718.769,64	(317,70)
Dívida Pública Consolidada	5.400.000,00	—	—	4.488.116,48	—	—	(911.883,52)	(16,89)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	—	—	(5.987.874,22)	—	—	(5.987.874,22)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PREFEITURA. Emissão: 14/04/2023, às 15:45:28.  
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1  
Data: 14/04/2023

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	31.244.363,83	36.497.761,63	16,81	40.495.820,16	10,95	40.720.646,89	0,56	44.595.450,58	9,52	47.745.963,64	7,06
Receita Primárias (I)	31.244.363,83	35.367.761,63	13,20	40.365.820,16	14,13	40.590.646,89	0,56	44.465.450,58	9,52	47.612.963,64	7,08
Despesa Total	28.388.501,94	36.497.761,63	28,57	40.495.820,16	10,95	40.720.646,89	0,56	44.595.450,58	9,52	48.591.910,00	8,96
Despesas Primárias (II)	27.455.501,94	35.771.761,63	30,29	39.769.820,16	11,18	39.994.646,89	0,57	43.869.450,58	9,52	47.849.110,00	9,07
Resultado Primário III = (I-II)	3.788.861,89	(404.000,00)	(110,66)	596.000,00	(247,52)	596.000,00	0,00	596.000,00	9,52	(236.146,36)	(139,62)
Resultado Nominal	3.521.861,89	(541.000,00)	(115,36)	459.000,00	(184,84)	459.000,00	0,00	459.000,00	9,52	(386.946,36)	(184,30)
Dívida Pública Consolidada	0,00	5.400.000,00	0,00	100.000,00	(98,15)	8.100.000,00	8.000,00	8.100.000,00	9,52	8.100.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	(4.900.000,00)	0,00	2.300.000,00	(146,94)	3.300.000,00	9,52	3.300.000,00	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	31.244.363,83	36.497.761,63	16,81	40.495.820,16	10,95	40.720.646,89	0,56	44.595.450,58	9,52	47.745.963,64	7,06
Receita Primárias (I)	31.244.363,83	35.367.761,63	13,20	40.365.820,16	14,13	40.590.646,89	0,56	44.465.450,58	9,55	47.612.963,64	7,08
Despesa Total	28.388.501,94	36.497.761,63	28,57	40.495.820,16	10,95	40.720.646,89	0,56	44.595.450,58	9,52	48.591.910,00	8,96
Despesas Primárias (II)	27.455.501,94	35.771.761,63	30,29	39.769.820,16	11,18	39.994.646,89	0,57	43.869.450,58	9,69	47.849.110,00	9,07
Resultado Primário III = (I-II)	3.788.861,89	(404.000,00)	(110,66)	596.000,00	(247,52)	596.000,00	0,00	596.000,00	0,00	(236.146,36)	(139,62)
Resultado Nominal	3.521.861,89	(541.000,00)	(115,36)	459.000,00	(184,84)	459.000,00	0,00	459.000,00	0,00	(386.946,36)	(184,30)
Dívida Pública Consolidada	0,00	5.400.000,00	0,00	100.000,00	(98,15)	8.100.000,00	8.000,00	8.100.000,00	0,00	8.100.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	(4.900.000,00)	0,00	2.300.000,00	2.200,00	3.300.000,00	252,17	3.300.000,00	(59,26)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2021	2022	2023	2024	2025	2026
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PREFEITURA, Emissão: 14/04/2023, às 15:46:57.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

Página: 1 / 1  
Data: 14/04/2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(15.654.557,95)	21,253	15.654.557,95	24,066	15.318.318,39	27,141
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(58.004.983,39)	78,747	49.392.600,00	75,934	41.122.245,94	72,859
<b>TOTAL</b>	<b>(73.659.541,34)</b>	<b>100,00</b>	<b>65.047.157,95</b>	<b>100,00</b>	<b>56.440.564,33</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES / PREFEITURA. Emissão: 14/04/2023, às 15:47:58.  
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1  
Data: 14/04/2023

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	485.982,39	420.787,30	37.334,34
Alienação de Bens Móveis	0,00	35.000,00	35.000,00
Alienação de Bens Imóveis	406.825,92	374.999,87	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	79.156,47	10.787,43	2.334,34
TOTAL	485.982,39	420.787,30	37.334,34
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	87.100,00	185.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	87.100,00	185.000,00
Investimentos	0,00	87.100,00	35.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	150.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	87.100,00	185.000,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	672.004,03	186.021,64	-147.665,66

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PREFEITURA. Emissão: 14/04/2023, às 15:53:04.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2024

Página: 1 / 1

Data: 14/04/2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios		10.000,00	10.000,00	10.000,00	Isenção Prevista
<b>TOTAL</b>			10.000,00	10.000,00	10.000,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PREFEITURA. Emissão: 14/04/2023, às 15:50:10.  
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1  
Data: 14/04/2023

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PREFEITURA. Emissão: 14/04/2023, às 15:54:56.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2024

Página: 1 / 1  
Data: 14/04/2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00		20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PREFEITURA. Emissão: 14/04/2023, às 15:56:37.

Nota(s) Explicativa(s):

Anexo VI

Demonstrativo dos projetos em andamento e informações sobre o patrimônio público

2024

(LRF, art. 45, Parágrafo Único)

1 - Projetos em andamento

Cód Ação PPA e LDO	Descrição	Previsão para conclusão
1.210	Unidade mista de saúde Refeitório do CMEI Professora Clarice Maria Bremm	28/11/2023
1.215		16/07/2023
1.061	Revitalização de cobertura de 4 salas de aula na Escola Municipal Dona Leopoldina	02/05/2023
2.158	Instalação de usinas fotovoltaicas (75 kWp)	12/04/2023
Total	4	

Fonte: Sistema <Próprio>, Unidade responsável <Planejamento>, Data de emissão <14/04/2023> e hora de emissão <09:12>

2-Informações sobre a manutenção do patrimônio público:

Sirlei A. W. N. Wickert  
Secretaria Municipal  
de Planejamento

Renan E. Biesdorf  
Diretor do Departamento  
de Planejamento e Engenharia